

PEDRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.242.524/0001-42

NIRE 33.3.0029079-6

**AVISO AOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA
COMPANHIA**

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2026 – PEDRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. ("Companhia"), vem, por meio deste aviso, nos termos das Cláusulas 4.25 e 4.27 do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Pedras Transmissora de Energia S.A.*", celebrado 13 de agosto de 2025, entre a Companhia, na qualidade de emissora, a **CELEO REDES BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.718.109/0001-10, na qualidade de fiadora ("Fiadora"), e a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 680, na Categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307 ("Debenturista"), na qualidade de debenturista ("Debenturista"; "Debêntures" e conforme aditada, "Escritura de Emissão", respectivamente), informar aos Debenturistas acerca de sua intenção de realizar **(i)** a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures em circulação; e **(ii)** o resgate antecipado facultativo das Debêntures em circulação que sobejarem, nos termos abaixo descritos.

O Resgate Antecipado Facultativo e a Amortização Extraordinária Obrigatória serão realizados em conformidade com os seguintes procedimentos:

- (i)** a presente comunicação é direcionada à totalidade das Debêntures, sendo que (a) a Amortização Extraordinária Obrigatória implicará a amortização de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures, correspondente a R\$ 295.542.272,97 (duzentos e noventa e cinco milhões e quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos); e (b) o Resgate Antecipado Facultativo abrange a totalidade das Debêntures que sobejarem, as quais serão liquidadas conforme disposto no item (iv) abaixo e posteriormente canceladas pela Companhia;

- (ii) as Debêntures serão objeto **(1)** de amortização extraordinária obrigatória, relativamente ao montante corresponde à R\$ 295.542.272,97 (duzentos e noventa e cinco milhões e quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescida: **(a)** da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) incidente sobre a parcela amortizada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, não sendo devido prêmio, uma vez que, conforme tabela constante da Cláusula 4.27.4 da Escritura de Emissão, o prêmio aplicável às amortizações extraordinárias obrigatórias realizadas a partir de 11 de agosto de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento corresponde a 0% (zero por cento) ("Amortização Extraordinária Obrigatória" e "Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente), de acordo com a Cláusula 4.27 da Escritura de Emissão, observado que o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser posteriormente repassado aos titulares das Debêntures Securitizadas pela Debenturista, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão das Debêntures Securitizadas **(2)** de resgate antecipado facultativo, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado; e **(c)** de um prêmio de resgate de 0,20% a.a., conforme tabela constante da Cláusula 4.25.3 da Escritura de Emissão, calculado ao ano *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento das Debentures, qual seja, 10 de setembro de 2028, de acordo com a Cláusula 4.25 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Valor de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente), observado que o Valor do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser posteriormente repassado aos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro

automático, lastreadas nas Debêntures (em conjunto, as "Debêntures Securitizadas") pelo Debenturista, nos termos da "*Instrumento Particular de Escritura da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, Emitidas pela Pedras Transmissora de Energia S.A.*", celebrada em 13 de agosto de 2025, conforme aditada ("Escritura de Emissão das Debêntures Securitizadas") e;

- (iii) na data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo e para a Amortização Extraordinária Obrigatória, qual seja, 14 de outubro 2026 ("Data do Resgate Antecipado" e "Data da Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente), a Companhia realizará o pagamento do Valor de Resgate Antecipado Facultativo e do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória; e
- (iv) o Valor de Resgate Antecipado Facultativo e o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória serão pagos integralmente pela Companhia na Data do Resgate Antecipado e na Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Os termos utilizados em letra maiúscula neste aviso e que não tenham sido aqui especificamente definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

Informações adicionais a respeito do Resgate Antecipado Facultativo e da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures podem ser obtidas diretamente no departamento de relações com investidores da Companhia, por meio do endereço eletrônico br.investidores@celeogroup.com.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2026.

Desenvolvido por
José Renato Santana de Souza
Assinado por: JOSÉ RENATO SANTANA DE SOUZA 410880078
 CPF: 014880078
 Data/Hora da Assinatura: 10/10/2026 11:20:00
 ID: E2F8461-001-Contrato-Digital-PT-A1
 ID: 001
 Emissão: AC-Signatário-Múltiplo
 www.pedrasenergia.com.br

Desenvolvido por
RAFAEL BASSEIN BALATA
Assinado por: RAFAEL BASSEIN BALATA 0876823716
 CPF: 0876823716
 Data/Hora da Assinatura: 10/10/2026 11:20:00
 ID: E2F8461-001-Contrato-Digital-PT-A1
 ID: 001
 Emissão: AC-Signatário-Múltiplo
 www.pedrasenergia.com.br

PEDRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.